



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 148187318/2026-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Assunto: **Autuação de estrangeiro.**

Destino: **UOP/DELEMIG**

Processo: **08240.008351/2026-95**

Interessado: **CALEB CHIDERA MBA**

Introdução

1. Trata-se de auto de infração lavrado em face de estrangeiro por excesso de prazo no Brasil - art. 109, inc. II da Lei nº 13.445/2017 (148146302).
2. A multa aplicada foi de R\$6.490,00 (seis mil e quatrocentos e noventa reais).

Instrução

3. Preliminarmente, observo que o auto de infração foi devidamente assinado pelo servidor que o lavrou e pelo estrangeiro, como prevê o §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021, além de que consta expressamente o endereço de e-mail para o qual poderia ser enviada a defesa, na forma do §5º do art. 3º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021. Logo, o auto de infração sob análise é formalmente **válido**.
4. Quanto à defesa, ela deve ser conhecida, uma vez que **tempestiva**, dado que a autuação se deu em 03/09/2026 e a defesa foi apresentada em 12/09/2026 (148146415), portanto dentro do prazo de 10 dias previsto no §3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.
5. Em sua defesa, o estrangeiro alegou ter permanecido em situação irregular no Brasil por circunstâncias alheias à sua vontade, em razão da demora na tramitação dos procedimentos burocráticos. Esclareceu, ainda, que se encontra em processo de regularização migratória, tendo iniciado o procedimento para emissão do Registro Nacional Migratório (RNM) com fundamento em vínculo familiar estabelecido em território nacional. Ademais, sustentou a impossibilidade de quitar a multa, no valor de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), em razão de sua renda mensal corresponder ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme documentação anexada à sua defesa. Ressaltou, ainda, ser o responsável pelo sustento de sua família, composta por ele, sua esposa e seu filho recém-nascido. Essa situação de hipossuficiência foi confirmada em diligência realizada por esta Delegacia (148176850).

Decisão

6. Sopesado o que consta nos autos, tendo em vista que o estrangeiro demonstra baixa capacidade financeira, evidenciada por sua renda mensal correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a circunstância de ser o único responsável pelo sustento de sua família, entendo por bem **REDUZIR** a multa aplicada para o mínimo legal (**R\$100,00**), com esteio no art. 7º, *caput* c/c art. 25, inc. I da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021 e art. 108, inc. IV da Lei nº 13.445/2017.
7. Restituo à UOP para providências, dentre as quais destaco: publicação desta Decisão no site da PF e envio por e-mail para ciência do estrangeiro, juntamente com uma nova GRU no valor reduzido para pagamento em 30 dias, na forma dos arts. 7º, §1º e 10, *caput* e §1º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.
8. Após, realizado o pagamento, inative-se o alerta de multa no STI (art. 26, "b" da Instrução

Normativa nº 198-DG/PF/2021), informe-se e conclua-se este processo. Não realizado o pagamento, proceda-se à inscrição em dívida ativa (PGFN) - art. 11 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.

Domingos Savio Pinzon Rodrigues
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS SAVIO PINZON RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/09/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148187318&crc=2299E71C.
Código verificador: **148187318** e Código CRC: **2299E71C**.

Referência: Processo nº 08240.008351/2026-95

SEI nº 148187318